

LEI N.º 740/2017

**CRIA O PROGRAMA DE IPVA
PARA GOIANÁ, AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR CAMPANHA
PROMOCIONAL DE INCENTIVO
AO EMPLACAMENTO DE
VEÍCULO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de “IPVA para Goianá”, a ser implementado no Município de Goianá, com o objetivo de estimular os proprietários de veículos automotores, de qualquer natureza, e de ano de fabricação a partir de 1997, a emplacarem ou transferirem o emplacamento para o Município de Goianá.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças e coordenação geral da campanha, que será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal segundo as diretrizes dessa Lei.

Art. 2º. O programa “IPVA para Goianá” terá por meta a conscientização dos proprietários de veículos automotores residentes no Município de Goianá, com o fim de incentivá-los a licenciar o veículos no Município, podendo a Fazenda Pública Municipal arcar com os custos de transferência dos cadastros de veículos automotores do local de origem para Goianá.

Parágrafo único. A presente campanha será desenvolvida mensalmente, durante todo o ano, de tal forma a permitir que todos aqueles que, residentes no

Município e proprietários de veículos automotores com licenciamento em outros locais, caso queiram, possam transferi-los para Goianá.

Art. 3º. Poderão aderir a esse Programa proprietários pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º. Fica autorizado, ainda, a realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população, a fim de propiciar o convencimento dos proprietários de veículos da finalidade pretendida nesta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) destinado a suportar as despesas de transferência dos veículos cadastrados em outras localidades do país para Goianá, para o exercício de 2017.

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei para sua fiel execução no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 09 de junho de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL